



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 38

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o C.T.B.;

Considerando a Deliberação nº 30 deste Conselho;

Considerando o que ficou decidido na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos recursos interpostos às JARI's municipais e estaduais e a este Conselho, não serão aceitas autorizações com finalidade de pleito, por não possuírem valor legal.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões do CETRAM, em Belo Horizonte, aos 05 de junho de 2002.

MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAM/MG